



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CONTRATO Nº 01.043 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA E A EMPRESA CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TÉCNICO ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, NO ACOMPANHAMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS A SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM EMISSÃO DE PARECER NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n.º 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 04.934.819/0001-87, sediado a rua Rua Ireneu Lacerda, nº 18, salas 02 e 03, centro, na cidade de Aguiar - PB, com seu representante legal, Sr. Hilton Nobre Xavier, CPF nº 714.170.604-68 ORG nº 1.192.005 – SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018, tipo menor preço, regime de execução conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O objeto do presente **CONTRATO** é a Contratação de Serviço Técnico especializados na Área de Engenharia Civil, no acompanhamento e na fiscalização das obras a serviços de engenharia com emissão de parecer no Município de Boa Ventura-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 08/03/2018, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos Serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para pagamento da assessoria na fiscalização das obras de engenharia, que será pago mensalmente.

2.1.1 O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização da contratante, através de empenho ordinário e transferência bancaria, serão pagos mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.1.2.– A nota fiscal de serviços com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

2.2. - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.2.1. – *Será retido no valor de cada pagamento o percentual de 1º(um) por cento, em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017 do Programa Renda Mínima.*

2.3. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

2.4. - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

2.5. Será retido no Valor de cada pagamento o percentual de 1% (Um) por cento, em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017 do Programa Renda Mínima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - . As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2018 - Recursos ordinários, elemento de despesa: 150 3390.39 99 000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na unidade orçamentária **02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**, 15 122 2001 2010 **Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1-Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**

2- Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da **CONTRATANTE**

3- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's referentes a todos os serviços objeto do Contrato e especialidades pertinentes, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas;

4-Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5- Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

6- A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados.

7- Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

8- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9- Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1- Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de BOA VENTURA, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários aos serviços objeto deste contrato.
- 2- Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
- 3- Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- 4- Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLAUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1 Levantamento Topográfico para Elaboração do projeto:

1. A Contratada executará as suas custas, um Levantamento Plani-altimétrico em toda a extensão da área de abrangência dos projetos e o Cadastramento de todos os sistemas interferentes com a implantação dos elementos de projeto. A execução dos serviços será feita em duas fases bem definidas: trabalhos de campo e trabalhos de escritório. O estudo será apresentado através de desenhos, croquis, cadernetas e memoriais, que servirão de subsídios à laboração dos projetos e que permitirão, se necessário, a reconstituição no campo dos levantamentos executados. Todos os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



dados referentes aos ângulos, distâncias e níveis medidos, elementos cadastrados, bem como os cálculos realizados, serão disponibilizados ao Contratante.

2. O Projeto Técnico, em sua íntegra, será entregue sem pendências, apto a ser remetido para a licitação das Obras e Serviços consequentes. Este, incluindo todos os projetos específicos, será entregue ao Contratante com a devida aprovação em todos os órgãos públicos competentes, sendo de responsabilidade da Contratada os encaminhamentos e as despesas de taxas, deslocamentos, cópias e outras referentes aos procedimentos necessários.

3. A Contratada será responsável pela observância dos Códigos, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, exigências de Concessionárias de Serviços Públicos, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas, quando da execução dos serviços. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA relativas aos serviços também serão observadas.

7.2. DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

1- O contratado deverá realizar visitas ao município para acompanhamento e fiscalização das obras realizadas e a serem realizadas, para aferição da perfeição dos serviços.

2- Compreendendo os serviços:

- a)- resolução de conflitos entre projetos distintos;
- b) parecer sobre similaridade de materiais e equipamentos;
- c) solução de problemas de natureza técnica verificados na execução da obra;
- d) possibilidade de recebimento provisório da obra;
- e) possibilidade de recebimento definitivo da obra;
- f) Orientar os serviços de fiscalização necessários a perfeita execução das obras em andamento no Município de BOA VENTURA-PB, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho; aprovando procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do projeto;
- g) Orientar, supervisionar a fiscalização os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especificamente acompanhar, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliar resultados;
- h) Promover e analisar as medições para liberação dos repasses dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de Desembolso;
- i) Examinar e aprovar, se forem o caso, quando propostas acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulação de metas constantes do plano de trabalho;
- j) Elaborar relatórios de acompanhamento das obras composto de fotos, quadros e relatórios mensais;
f) emitir parecer técnico, quando solicitado referente a assuntos da área de engenharia;
- k) Emissão de parecer quando solicitado sobre análise pela CPL dos documentos técnicos na área de engenharia;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO -A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES -

9.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais, ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

9.1.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

9.1.2 Advertência;

9.1.3. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMBV, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.5.. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

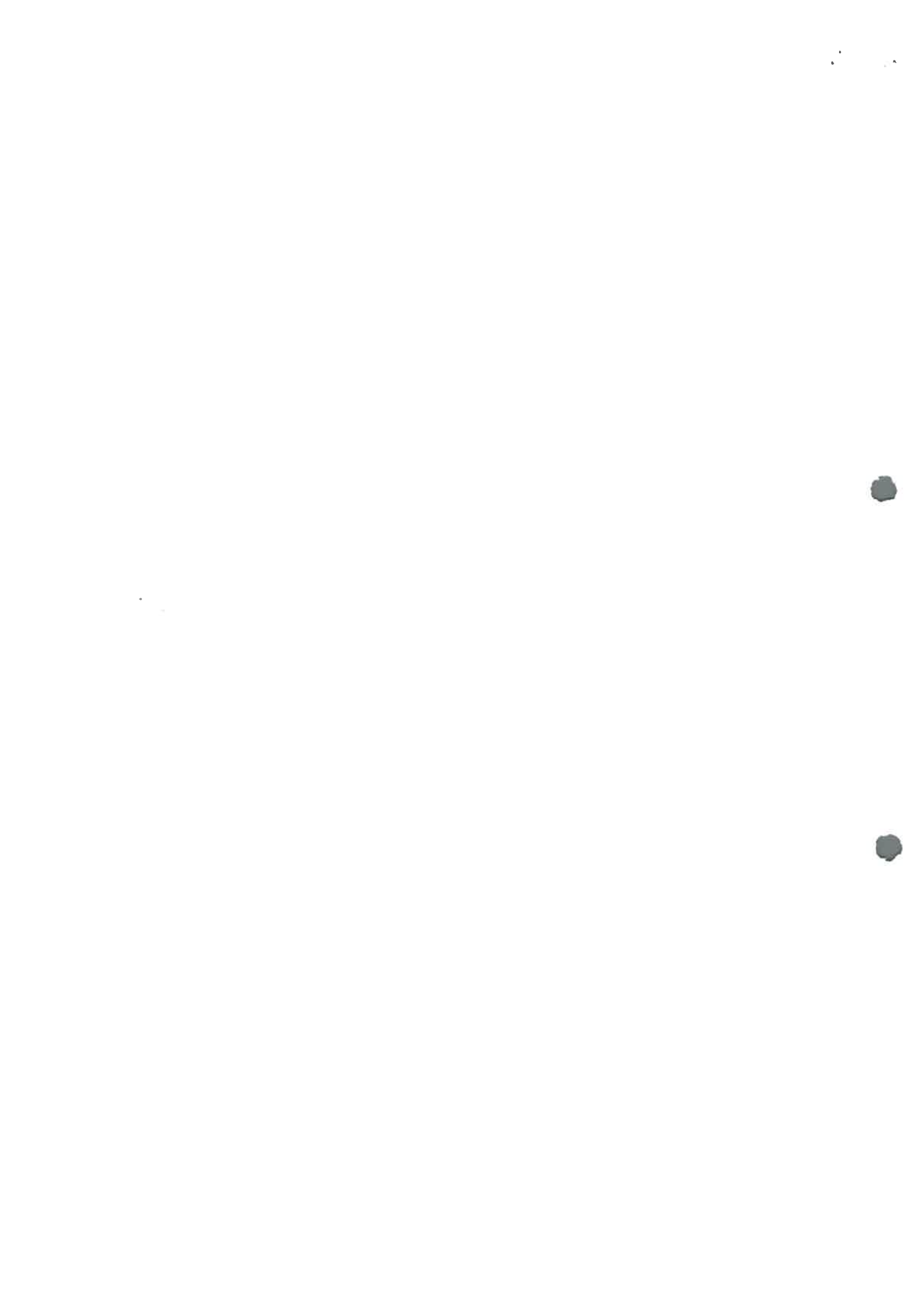
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CPL
 FL. Nº 175
 BOA VENTURA - PB

fundamentada da Prefeitura de BOA VENTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.

O CONTRATO deverá ser registrado no CREA conforme determina a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com a Resolução nº 194 de 22 de maio de 1970 do CONFEA.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

BOA VENTURA - PB, 13 de março de 2018.

Maria Leonice Lopes Vital
 MARIA LEONICE LOPES VITAL
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONOBRE ENGENHARIA
 CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
CONTRATADO

Hilton Nobre Xavier
 CONOBRE ENGENHARIA
 CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
 CNPJ: 04.934.819-0001-07
 Hilton Nobre Xavier

TESTEMUNHAS:

[Signature]
 048 76 29 PB

1- *Leânio Manoel de A. Almeida*
 CPF:

2- *Wilton B. Dantas*
 CPF: 330746998-33



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

14 de março de 2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 1-0002/2018

Objeto: Contratação de Serviço Técnico especializados na Área de Engenharia Civil, no acompanhamento e na fiscalização das obras a serviços de engenharia com emissão de parecer no Município de Boa Ventura-PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

Vencedor:

- CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA com o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), vencendo nos seguintes itens:
1;

, perfazendo o Valor Global R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 8.666/1993, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura – PB, 13 de março de 2018.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO N.º 1/002/2018

CONTRATO N.º 01.041 /2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.

OBJETO: Contratação de Serviço Técnico especializados na Área de Engenharia Civil, no acompanhamento e na fiscalização das obras a serviços de engenharia com emissão de parecer no Município de Boa Ventura-PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: com o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2018 - Recursos ordinários, elemento de despesa: 150 3390.39 99 000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de março de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2018.

